



Câmara Municipal de São Gotardo

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 01 de abril de 2025

“LEI ANTI-ORUAM”

RECEBEMOS

01 / 04 / 2025
Amador

Ementa: Dispõe sobre a vedação do uso de recursos públicos para financiamento de eventos, shows ou quaisquer ações culturais que façam apologia ao crime e ainda sobre a proibição do uso de músicas com palavras de baixo calão e letras que estimulem a prática crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nas instituições municipais de ensino no município de São Gotardo e dá outras providências.

Art. 1º – Fica vedada a contratação, com recursos públicos do Município de São Gotardo, de artistas, grupos ou bandas cujas músicas, apresentações ou manifestações culturais contenham:

I – apologia ou incentivo ao crime organizado, facções criminosas, tráfico de drogas ou à violência;

II – conteúdo de natureza sexual explícita;

III – incitação ao uso de drogas ilícitas ou práticas ilegais.

Art. 2º – A vedação aplica-se a eventos culturais, festivais, shows ou quaisquer apresentações financiadas total ou parcialmente com recursos públicos municipais.

Art. 3º – Os contratos e convênios que descumprirem o disposto nesta lei serão considerados nulos.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Fica vedado o uso, a apresentação ou reprodução de músicas com palavras e letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nas instituições de ensino municipal, incluindo ainda os veículos como "Carreta Furacão" ou "Trenzinho da Alegria", quando estiverem efetuando o transporte de crianças e adolescentes no Município de São Gotardo/MG.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelo Poder Executivo, por meio de seus órgãos, em especial o Conselho Tutelar.

Art. 7º - O descumprimento desta lei sujeitará à interrupção imediata do evento, podendo ainda resultar na proibição de novas apresentações, advertências, multas para os responsáveis pelo evento e outras sanções cabíveis.

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000





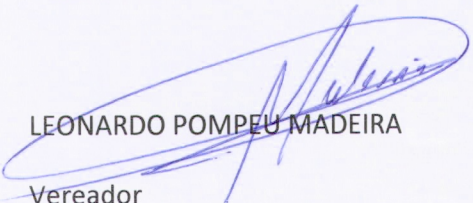
Câmara Municipal de São Gotardo

Art. 8º - Os responsáveis pelo evento, caso sejam servidores públicos, deverão ser responsabilizados garantindo sempre o contraditório e a prévia e ampla defesa.

Art. 9º - Incluem-se na proibição as apresentações itinerantes, tais como "Carreta Furacão", "Trenzinho da Alegria" ou similares, que não estejam em conformidade, que transportem crianças e adolescentes e reproduzam músicas com conteúdo que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas.

Parágrafo Único: O responsável pelo veículo que transporta crianças e adolescentes (Carreta Furacão, Trenzinho da Alegria ou similares), no momento que solicitar o alvará, deverá apresentar a playlist contendo as canções que pretende utilizar. O funcionário responsável por liberar o alvará deverá orientar a respeito das vedações constantes no Município.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LEONARDO POMPEU MADEIRA

Vereador

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores (as),

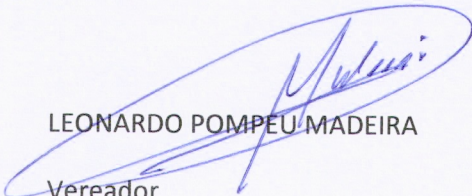
O objetivo do projeto é proteger os direitos de crianças e adolescentes, assegurando-lhes um ambiente adequado ao pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro e fora as instituições de ensino.

O que essa lei proíbe é que seja contratado com dinheiro público, nos editais do Município, esse tipo de "obra de arte". Porque, se a iniciativa privada quiser contratar, que o faça, mas que não faça com dinheiro público. É não permitir que o dinheiro público patrocine este tipo de artista que incentiva o crime e o tráfico de drogas.

Assegurar que os recursos públicos de São Gotardo sejam utilizados de forma responsável, impedindo o financiamento de eventos ou manifestações culturais que incentivem o crime, a violência e o tráfico de drogas. A cultura tem papel fundamental na formação da sociedade e deve ser usada para promover valores positivos, educação e cidadania.

A proposta não interfere na liberdade de expressão, mas resguarda o direito da população de não ver seus impostos sendo utilizados para promover conteúdos que contrariam a ordem pública e a segurança social.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida.



LEONARDO POMPEU MADEIRA

Vereador